

Um pergaminho de 1643 no acervo do Real Gabinete

Fabiana Pinho

Participando do *Núcleo Manuscritos e Autógrafos do Pólo de Pesquisa sobre Relações Luso-Brasileiras*, tive a oportunidade de ter em mãos um documento que constitui peça bibliográfica singular no acervo do Real Gabinete Português de Leitura, independentemente de sua importância histórica, que caberá a especialistas aquilatar. Trata-se de um texto datado de 02 de novembro de 1643, relacionado à Inquisição Ibérica. Um pergaminho de 38 x 24,5 cm, vincado por três dobras e danificado na ponta inferior esquerda, trazendo ainda marcas que se evidenciam como de época bem posterior, a exemplo, de uma conta feita a lápis, registrada no próprio documento – “1925 – 1643 = 285” –, que revela, na possível indagação sobre a longevidade dessa carta, o fato de ela ter passado por mãos desconhecedoras de procedimentos e cuidados de conservação arquivística. A inexistência ou impossibilidade, no momento, de localizar registros de procedência de uma peça como esta tornam, ao menos por ora, sem resposta nossas indagações sobre os caminhos luso-brasileiros por ela percorridos até vir a integrar o acervo do Real Gabinete. Não se trata, contudo – e é bom deixar claro –, de texto que diga respeito à visitação do Santo Ofício português a terras do Brasil: o referido manuscrito vincula ao Santo Ofício um certo morador da comarca de Guimarães, tendo sido firmado pelo então Inquisidor Geral, mais de meio século após a presença na Colônia de um primeiro visitador, ocorrida entre 1591 a 1593.

Antes de qualquer outro comentário, convém ler a transcrição atualizada do manuscrito, feita no cumprimento de uma das etapas do trabalho de indexação do acervo.

O Bispo D. Francisco de Castro, Inquisidor geral nestes Reinos e Senhorios de Portugal e do conselho de estado de Sua Majestade. Fazemos saber a quantos a presente virem que pela boa informação que temos da geração, vida e costumes de Manoel da Costa, morador na freguesia de São Vicente de Passos, comarca de Guimarães, casado com Ângela de Crasto, e confiando dele que fora com toda diligência, consideração, verdade e segredo tudo o que por nós lhe for mandado e pelos Inquisidores cometido, havemos por bem de o criar e fazer familiar do Santo Officio da Inquisição da cidade de Coimbra, para que daqui em diante sirva o tal cargo assim como o servem os familiares da dita Inquisição e com eles goze de todos os privilégios, isenções e liberdades que por direito, provisões e alvarás dos reis destes reinos são concedidos aos familiares do Santo Officio. Notificamo-lo assim aos Inquisidores para que o admitam ao dito cargo e lho deixem servir conforme ao seu regimento, dando-lhe primeiro juramento de que se fará assento, por ele assinado no livro de criação dos familiares e oficiais da mesma Inquisição, na forma do estilo dela. Et auctate Aptica, mandamos a todas as justiças, assim eclesiásticas como seculares destes ditos reinos, e mais pessoas a quem o conhecimento disso pertencer, que hajam e tenham ao dito Manoel da Costa por familiar do Santo Officio e lhe guardem, cumpram e façam em direito e nos mesmos privilégios declarados e de se proceder contra os culpados como pessoas que ofendem os ministros do Santo Officio da Inquisição. Dada em Lisboa sob nosso sinal e selo a dois de novembro de mil seiscientos e quarenta e três anos.

O documento atçou a curiosidade do grupo envolvido no trabalho e a mim, particularmente, levou-me a fazer algumas descobertas sobre o universo inquisitorial, que até então me era pouco conhecido.

Proveniente de Lisboa, a carta é assinada pelo Bispo D. Francisco de Castro, Inquisidor Geral dos Reinos e Senhorios de Portugal, e remetida a Manoel da Costa, outorgando-lhe o título de “familiar” do Santo Officio. Esse Bispo é uma das figuras principais da Inquisição de Portugal. É dele a terceira e, segundo alguns, “a mais cruel” versão do Regimento do Santo Officio dos Reinos de Portugal. Foi também reitor da Universidade de Coimbra e hoje quem consultar o *site* da instituição, buscando referências à época em que o Bispo a dirigiu, encontrará a avaliação de que “foi um período obscuro na sua história”.

Não há como negar o obscurantismo da Inquisição, que contou com uma estrutura complexa e um numeroso pessoal distribuído no cumprimento de distintas funções. Além do aparato dirigente do Tribunal, houve outro corpo de membros do Santo Ofício, constituindo um quadro auxiliar composto dos, assim chamados, “familiares” da Inquisição. Este é o título dado a Manoel da Costa, “morador na freguezia de São Vicente de Passos, comarca de Guimarães cazado com Angela de Crasto”, como está referido no documento. O exercício de “familiar” da Inquisição compreendia, por exemplo, funções de delatores secretos, carcereiros e de convencer os penitenciados a reconhecerem publicamente seus pecados, confessando-se e reconciliando-se com a Igreja. Além disso, podiam acompanhar vítimas da Inquisição à fogueira, ajudar a acendê-la e a alimentar com lenha o fogo.

Os familiares eram recrutados em vários segmentos da sociedade, constituindo um conjunto diferenciado que contava com nobres e plebeus, comerciantes e militares, dentre outros. Todavia, esta “honra” era concessão reservada aos paroquianos reputados como mais dignos e eméritos. Também foram considerados “familiares” os aristocratas e cidadãos veneráveis que participavam como colaboradores voluntários nos autos-de-fé. Estes tinham hábitos próprios mas, ao contrário dos religiosos, só poderiam vesti-los em ocasiões especiais; notadamente quando fossem prender alguma pessoa ou quando estivessem participando desses autos-de-fé.

Assim como todos os servidores do Santo Ofício, os “familiares” gozavam de impunidade: podiam portar armas e não estavam sujeitos à jurisdição secular nem à eclesiástica, pois a Inquisição era considerada como órgão máximo de Estado, ao qual deviam obedecer autoridades leigas e religiosas. No caso de Manoel da Costa recordemos o que diz o documento:

havemos por bem de o criar e fazer familiar do Santo Oficio da Inquisição da cidade de Coimbra, para que daqui em diante sirva o tal cargo assim como o servem os familiares da dita Inquisição e com eles goze de todos os privilégios, isenções e liberdades que por direito, provisões e alvarás dos reis destes reinos são concedidos aos familiares do Santo Oficio.

Como assinala Lea em *A History of the Inquisition of the Middle Ages*, esses servidores do Santo Ofício encontravam-se em condições de privilégio e podiam exercer poder ante a população, sendo relatados muitos casos de

ameaças de detenções e acusações feitas por “familiares” da Inquisição na Península Ibérica. Essas acusações consignavam erros de fé praticados, em especial, por cristãos-novos. Segundo indicações de Vainfas, na introdução ao texto das *Confissões da Bahia - Santo Ofício da Inquisição de Lisboa* (1997, p. 22-23), dentre outras práticas consideradas judaizantes pela Inquisição portuguesa na sua primeira visitação a terras da colônia brasileira destaque-se:

- guardar o sábado;
- abster-se de comer toucinho, lebre, coelho, aves afogadas, polvo, enguia, arraia, congro, pescados sem escama em geral;
- degolar animais, sobretudo aves, ao modo judaico “atravessando-lhe a garganta” e cobrindo o sangue derramado com terra;
- conservar os jejuns judaicos, a exemplo do jejum maior em setembro, além do “jejum da rainha Ester” e o das segundas e quintas-feiras de cada semana;
- celebrar festas judaicas, como a Páscoa do pão azimo e outras;
- rezar orações judaicas, a exemplo dos salmos penitencias, sem dizer “*Gloria Patri et Filio et Spiritu Sancto*”, assim como orar contra a parede, abaixando e levantando a cabeça;
- praticar ritos funerários judaicos a exemplo de comer em mesas baixas pescado, ovos e azeitonas quando morre gente na casa de judeus, amortilhar os defuntos “com camisas compridas” e enterrá-los em terra virgem, cortar-lhes as unhas para guardá-las, pondo-lhe na boca uma pérola ou até mesmo uma moeda de ouro ou prata e dizendo-lhes que é para “pagar a primeira pousada”, mandar lançar fora a água dos potes e vasos da casa quando alguém morre;
- abençoar os filhos pondo-lhes a mão na cabeça, abaixando-a pelo rosto, sem fazer o sinal da cruz;
- circuncidar os recém-nascidos, dar-lhes, secretamente, nomes judeus ou, batizando-os na igreja, “rapar o óleo e a crisma neles postos”.

Como se vê, um documento pouco extenso e de codificação rígida, através de suas fórmulas tradicionais, pode conceder poderes muito dilatados àqueles que, por seu intermédio, são autorizados a agir em nome do Santo Ofício, especialmente para perseguir transgressões em matéria de fé e submetê-las à jurisdição inquisitorial.

Concluindo, evidencio que esta comunicação, através do destaque e comentário de um dos mais antigos manuscritos pertencentes ao acervo do Real Gabinete, tem por fim dar uma mostra do que vai sendo revelado pelo trabalho de catalogação em curso. Embora até o momento não se tenha conseguido encontrar referências sobre a entrada desse documento no acervo, existe a expectativa de que futuros cruzamentos de informações bibliográficas entre coleções do Brasil e de Portugal venham a nos revelar mais dados significativos. Por outro lado, tal como aqui pretendi demonstrar, este manuscrito – e tantos outros documentos existentes no Real Gabinete – constitui-se como peça com grande poder de estímulo à pesquisa e merecedora da atenção de estudiosos de várias áreas do saber.

Bibliografia citada:

- LEA, Henry C. *A History of the Inquisition of the Middle Ages*. Brooklyn: AMS Press Inc., 1988.
- VAINFAS, Ronaldo (org.). *Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Cia. das Letras, 1997. Introdução.